



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 904/2018 - 1ª Retificação

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S/A
CNPJ: 27.965.298/0001-20 **CTF:** 7068294
ENDEREÇO: SIA, TRECHO 17, RUA 10, LOTE 1080 - BRASÍLIA-DF. (CEP 71200-228)
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emival Ramos Caiado Filho
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (61) 3298-8800 / rialmatransmissora@gruporialma.com.br
PROCESSO NO IBAMA: 02001.106274/2017-83

Relativa às atividades de levantamento/diagnóstico de fauna terrestre necessárias ao processo de licenciamento ambiental da LT 500 kV SE Campina Grande III - Pau Ferro, Processo 02001.106274/2017-83, localizadas nos municípios de Queimadas/PB, Fagundes/PB, Natuba/PB, São Vicente Férrer/PE, Araçoiaba/PE e Igarassu/PE.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até 19/01/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

07 FEV 2018

Jônatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 904/2018 – 1ª Retificação

1 - Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas - artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1/2018 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Caitaia Consultoria Ambiental LTDA - ME

CNPJ/CPF:

23.750.636/0001-56

CTF:

4033445

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcelo da Silva

CPF:

036.679.024-25

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(84) 99841-6842 / silvamarcelo129@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas - Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área Amostral 1	SA1 (182834;9187215)	Queimadas/PB
Área Amostral 1	SA2 (183941;9187059)	Queimadas/PB
Área Amostral 1	SA3 (184238;9186003)	Queimadas/PB
Área Amostral 1	SA4 (185226;9185593)	Queimadas/PB
Área Amostral 1	SA5 (186755;9185248)	Queimadas/PB
Área Amostral 1	SA6 (185652;9186346)	Fagundes/PB
Área Amostra 2	SA6 (218215;9156473)	Natuba/PB
Área Amostra 2	SA4 (220007;9154617)	Natuba/PB
Área Amostra 2	SA5 (220228;9155843)	Natuba/PB
Área Amostra 2	SA3 (221170;9154588)	Natuba/PB
Área Amostra 2	SA2 (221538;9153533)	São Vicente Férrer/PE
Área Amostra 2	SA1 (224063;9154604)	São Vicente Férrer/PE
Área Amostral 3	SA1 (272333;9138045)	Araçoiaba/PE
Área Amostral 3	SA3 (275245;9135620)	Araçoiaba/PE
Área Amostral 3	SA2 (275937;9136941)	Araçoiaba/PE
Área Amostral 3	SA4 (276095;9132231)	Igarassu/PE
Área Amostral 3	SA5 (278311;9133392)	Igarassu/PE

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Anfíbios	Captura, fotografia e soltura dos anfíbios	Gancho herpetológico	-
Répteis	Captura, fotografia e soltura dos répteis	Gancho e pinção herpetológico	-
Aves	Captura, fotografia e soltura das aves	Redes de Neblina	-
Mamíferos	Captura, fotografia e soltura dos mamíferos. Coleta de um exemplar (morcegos e roedores) de mamíferos que não forem possíveis identificar no campo.	Câmeras trap, redes de neblina e Tomahock/Sherman	-

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1/2018 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer nº 1/2018/NLA-PB/DITEC-PB/SUPES-PB.
- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de um indivíduos.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

ENDEREÇO:

Campus Universitário, Natal, RN. CEP: 59072-970

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(84) 3215-3684 / mauopichorim@google.com

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama <http://licenciamento.ibama.gov.br/>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.